



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 16/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 97/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **JADSON HELENO MOREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI EPP**, sediada a Avenida do Livramento, 100 – LJ A – Veneza - Cep: 35.164-301, Ipatinga-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.346.326/0001-14, representada por **MAURO JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, portador do CPF 045.111.336-54 e CI M-11.512.642, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação nº. 97/2020, Dispensa de Licitação nº. 90/2020 e no art. 24, II da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, abrangendo a locação de 02 (duas) copiadoras, com fornecimento de insumos e peças de reposição, instalação, configuração, manutenção “on-site”, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações contidas neste Contrato.

1.1.1. Especificações mínimas do Objeto

- a) Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização;
- b) Tecnologia de Impressão: Laser ou LED;
- c) Painel touchscreen
- d) Possuir recurso para instalação de software de gerenciamento de documentos e processos no equipamento;
- e) Velocidade de Impressão: No mínimo 50 páginas por minuto;
- f) Capacidade de entrada: 500 folhas e bandeja de Alimentação Manual de 100 folhas;
- g) Alimentador Automático de Originais de no mínimo 75 folhas;
- h) Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 500 folhas;
- i) Originais e cópias: A4, ofício, carta;
- j) Ciclo mensal de impressão de no mínimo 200.000 impressões;
- k) Frente e Verso: Automático;
- l) Visor: Em Português com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas
- m) Gramatura suportada: de 60 g/m² a 220 g/m²;
- n) Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 400%;
- o) Memória mínima: 2 GB;
- p) HD: no mínimo 250 GB;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- q) Processador: mínimo 1 GHz;
- r) Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- s) Vidro de exposição tamanho até ofício;
- t) Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- u) Protocolo de Rede: TCP/IP;
- v) Conectividade: USB 2.0 e 10/100/1000Base-TX Gigabit Ethernet;
- w) Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;
- x) As copiadoras deverão permitir o cadastramento de no mínimo 50 (cinquenta) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha;

1.1.2. Do Gerenciamento e Controle de Cópias

- a) Os equipamentos deverão permitir o cadastramento de no mínimo 50 (cinquenta) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha. Os contadores destas máquinas deverão ser feitos por senha, ou seja, discriminando a quantidade de cópias que cada usuário efetuou.
- b) Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1 Disponibilizar 02 (duas) copiadoras a serem instaladas conforme necessidade desta Casa Legislativa e especificações do descritas no item 1.1.1 deste Contrato;
- 2.1.2. Fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 2.1.3. Promover a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no início da execução do contrato a ser firmado;
- 2.1.4. Disponibilizar manutenção "on-site" que contemplará os seguintes itens: manutenção preventiva de falhas mecânicas, elétricas ou funcionais em qualquer componente pertencente ao equipamento – seja ele interno ou periférico – devendo os mesmos serem substituídos ou consertados, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.1.5. Promover a desinstalação e retirada dos equipamentos no final da execução do contrato a ser firmado;
- 2.1.6. Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- 2.1.7. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, estadias, diárias e alimentação dos técnicos envolvidos na manutenção dos equipamentos;
- 2.1.8. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 2.1.9. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.11. Atender ao chamado da assistência técnica e à presença do técnico no local onde os equipamentos estão instalados no prazo não superior a 2 (duas) horas úteis, a contar da hora do chamado feito pelo setor de Serviços Gerais;

2.1.12. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer dos equipamentos, por outro de igual especificação, na hipótese de o serviço de reparo ou manutenção impedir o seu funcionamento por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chegada do técnico às dependências da CONTRATANTE, a fim de evitar paralisação dos serviços e transtornos à Câmara Municipal de Ipatinga. O prazo para substituição de quaisquer equipamentos é de até 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.12.1. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, disponibilizando-o em pleno funcionamento;

2.1.12.2. A substituição temporária do equipamento original por outro idêntico ou superior, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.

2.1.13. Todos os equipamentos de propriedade da Contratada devem permanecer devidamente identificados (no mínimo nome da empresa, telefone e e-mail).

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

2.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

2.2.3. Não transferir, alugar ou ceder o direito de uso da máquina a terceiros;

2.2.4. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato;

2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

2.2.6. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

2.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada nos termos deste Contrato;

2.2.8. Disponibilizar pontos de rede elétrica a serem utilizados pelos equipamentos;

2.2.9. Fornecer papel no tamanho A4.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Karina Borges Santos (Titular), e Érika Alves de Assis Contão (Suplente), devidamente nomeadas pela autoridade competente;

3.2. A CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da vigência

4.1.1 O prazo de **vigência** do Contrato para prestação do serviço é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura;

4.1.2. O presente Contrato poderá ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

4.2 – Do início dos serviços

4.2.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos até as 12:00 horas do dia 01/07/2020, nos locais informados pela CONTRATANTE;

4.2.2. O setor de Serviços Gerais emitirá um “Termo de Aceite” da instalação dos equipamentos;

4.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento para os usuários das máquinas, visando o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento e a minimização de danos ao equipamento.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11 Os serviços devem ser colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço global estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.279,60 (Hum mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo:

6.1.1. O cálculo se dará pela fórmula $\{(valor\ fixo\ mensal\ x\ 2\ meses) + (valor\ por\ página\ x\ 8.000\ cópias)\}$ (valor por página = R\$0,04 e valor fixo mensal = R\$479,80)

6.1.2. A quantidade de 8.000 (oito mil) cópias é uma previsão a ser utilizada durante a vigência do contrato; não gerando obrigação de a mesma ser totalmente consumida pela CONTRATANTE;

6.1.3. O valor a ser cobrado pelo **consumo de cópias** se dará pela fórmula $(valor\ por\ página\ x\ quantidade\ de\ cópias\ utilizadas)$. Esse valor será pago apenas se houver consumo de cópias por parte da CONTRATANTE.

6.1.4. **Valor fixo mensal:** valor a ser pago mensalmente a contratada pela locação dos dois equipamentos. Valor fixo e independente de uso; irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 01.0101.01.031.0001.2003.3.3.90.39.650000 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento nas seguintes condições:

a) mensalmente, em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Serviços Gerais;

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com as normas em vigor;

8.3. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, CNPJ 19.871.680/0001-47;

8.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

8.6. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas reproduzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação;

8.7. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) Multas;

c) Suspens o tempor ria do direito de licitar e contratar com a C mara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei n . 8.666/93;

d) Declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o, enquanto perdurarem os motivos determinados da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplica o de san o administrativa ser  precedida do devido processo legal, garantido o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-    multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execu o do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execu o do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execu o do contrato, sem preju zo de outras comina es legais.

11.2. As multas ser o automaticamente descontadas dos cr ditos que a Contratada tenha junto   C mara Municipal, devendo ser aplicadas por representa o do  rgo de Almoxarifado e Patrim nio e aprova o do Presidente da C mara Municipal de Ipatinga.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1. Na rescis o aplicar-se-  no que couber as disposi es legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n . 8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ISEN O DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cl usulas D cima e D cima Primeira n o ser o aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de for a maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

13.1.1. Ser o considerados motivos de for a maior para isen o de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrup o dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execu o do servi o sem culpa por parte da Contratada.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poder  ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e par grafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 03 de Julho de 2020.

MAURICIO PEDROSA
PEREIRA:048461196
88

Assinado de forma digital por
MAURICIO PEDROSA
PEREIRA:04846119688
Dados: 2020.06.30 14:23:35
-03'00'

Assessoria Técnica

WILLIAN PEREIRA
DA
SILVA:04427514600

Assinado de forma digital por WILLIAN
PEREIRA DA SILVA:04427514600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil- RFB, ou= RFB e-CPF
AS, ou=VALID, ou=AR.MY.CERTIFICADORA,
ou=34627632000122, cn=WILLIAN PEREIRA
DA SILVA:04427514600
Dados: 2020.06.30 13:38:59 -03'00'

Controle Interno


Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Mauro José Marques Queiroz
Repros Soluções em Documentos Eireli EPP

ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:8336778063
4

Assinado de forma digital
por ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2020.06.30 13:56:41
-03'00'

Testemunha 01

ANA PAULA MARTINS
RIBEIRO:03980678644

Assinado de forma digital por
ANA PAULA MARTINS
RIBEIRO:03980678644
Dados: 2020.06.30 13:58:49
-03'00'

Testemunha 02

